

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2007

Fica denominado "Engenheiro Simão Gustavo Tamm" o anel rodoviário localizado no Município de Barbacena - MG, o qual liga as rodovias federais, BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena - Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT, com apoio da prefeitura local.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Rafael Gerra, tendo por objetivo denominar "Engenheiro Simão Gustavo Tamm", o anel rodoviário localizado no município de Barbacena - MG, o qual liga as rodovias federais, BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena - Rodovia Fernão Dias).

Conforme destaca o eminent autor da proposição, o Engenheiro Simão Gustavo Tamm foi um dos pioneiros das estradas ferroviárias em Minas Gerais, tendo chefiado a construção de várias linhas férreas e obras de arte de interesse ferroviário, além de ser um dos primeiros a defender as obras rodoviárias por considerar que apenas as ferrovias e o transporte fluvial não seriam suficientes para o desenvolvimento do país.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado *in totum*, na forma de um substitutivo que aperfeiçou a técnica legislativa empregada na redação original, inclusive a sua ementa.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura no sentido da aprovação da proposição, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614, de 2007, e do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar trecho de rodovia (um anel viário, na hipótese examinada), harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por intermédio de lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, tanto o projeto quanto o

substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes estão inteiramente adequados quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto original apresenta defeitos na redação de sua ementa e de seu texto, como a existência de uma cláusula de revogação genérica, os quais foram inteiramente corrigidos pelo substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, razão pela qual o adotamos, para fins de adequação à boa técnica legislativa.

Não há qualquer óbice ao texto do referido substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614, de 2007, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator